



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARAU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



RESPOSTA AO RECURSO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06.006/2021

OBJETO: LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACARAU/CE.

IMPUGNANTE: LOCMED HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.238.951/0001-54, com sede na Rua Herbene, nº 425, Bairro Messejana, na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, CEP: 60.842-120.

1. DAS INFORMAÇÕES

A Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU vem apresentar resposta e a seguinte decisão sobre o Recurso de Impugnação apresentado pela empresa **LOCMED HOSPITALAR LTDA**, com base no Art. 9, da Lei nº 10.520/2002, referente ao Pregão Presencial e o art. 41, §2º da Lei nº 8.666/93 aplicado de forma suplementar e subsidiária.

2. DOS FATOS

Esta comissão de licitação recebeu, por e-mail, o recurso da empresa impugnante, sendo, desde já, declarada a sua tempestividade, uma vez que foi apresentada antes do prazo fatal.

Em suas razões recursais, a impugnante solicita a retificação do edital por considerar necessária a inclusão da exigência de Acervo Técnico emitido pelo CREA do profissional técnico responsável, bem como solicita que seja exigido o registro da empresa licitante também junto ao CREA, tendo estas exigências o objetivo de impedir o exercício ilegal da profissão que possui habilidade técnica para a realização do objeto licitado.

Então, após breve relato dos fatos, passamos a discorrer sobre o mérito da causa.





ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARAÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



3. DO MÉRITO

Deste modo, após analisada as razões recursais, bem como as provas anexadas, esta Administração entende ser necessária a inclusão da exigência de Acervo Técnico do profissional responsável pela manutenção dos equipamentos hospitalares como critério de qualificação técnica constante no instrumento convocatório recorrido.

Contudo, discorda da exigência de registro da licitante no CREA, uma vez que já será exigida a comprovação de vínculo entre o titular do Acervo Técnico e a licitante, sendo esta alteração melhor especificada no Termo de Errata anexo a esta resposta recursal.

Estando posicionamento fundamentado na resposta do CREA apresentada pela impugnante.

Isto posto, passamos a decisão.

4. DA DECISÃO

Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, recebemos o presente Recurso de Impugnação do Edital 06.006/2021-PP da empresa **LOCMED HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.238.951/0001-54, com sede na Rua Herbene, nº 425, Bairro Messejana, na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, CEP: 60.842-120, reconhecendo-o como tempestivo, para no mérito decidir pelo seu **ACATAMENTO PARCIAL**, visto que defere-se o pedido de inclusão de exigência de Acervo técnico do profissional responsável pela manutenção dos equipamentos objeto deste certame, contudo indefere-se o pedido de registro da empresa licitante no CREA, uma vez que, conforme Termo de Errata em anexo, já será exigido a comprovação de vínculo entre o titular do acervo e a empresa licitante, sendo este o meio suficiente e adequado para a demonstração de capacidade técnica da pessoa jurídica licitante, conforme resposta do CREA anexada no recurso desta Impugnante.

Por fim, segue em anexo, Termo de Errata com a devida retificação do edital impugnado.

Ademais, frisa-se que, tendo em vista que a retificação deste edital impugnado não altera conteúdo de proposta, não surge a obrigação para Administração Pública de adiar o certame ou republicar o instrumento convocatório, com fulcro no art. 21, §4º, da Lei 8.666/98.





ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARAÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



"[...]§ 4o Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, **exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.**" (negrito)

S.M.J.

Esta é a decisão.

ACARAÚ(CE), 09 DE ABRIL DE 2021.

TIAGO FONTELES SOUZAZ
Pregoeiro do Município de Acaraú-CE





ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARAÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO





ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARAU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



TERMO DE ERRATA – PREGÃO PRESENCIAL 06.006/2021-PP

OBJETO: LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACARAU/CE.

A Comissão Permanente de Licitação designada por meio da Portaria nº 014/2021, torna público para conhecimento dos interessados que foram realizadas retificações no seguinte item do Edital do Pregão Presencial 06.006/2021-PP, apresentadas abaixo:

ONDE SE LÊ:

“ 8.3.1 - Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, comprovando aptidão da licitante para desempenho de atividades compatível com o objeto da licitação.”

LEIA – SE:

“8.3.1- Comprovação de que a licitante possui, como RESPONSÁVEL TÉCNICO em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior, formado em **Engenharia Mecânica**, reconhecido pelo CREA, que seja detentor de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, haja vista a condição da manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de forma igual ou similar ao objeto deste certame a ser realizada pela licitante. Bem como exige-se apresentação da respectiva CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO expedida pelo CREA da Jurisdição onde a atividade atestada foi realizada.

8.3.1 - Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

a) O vínculo do responsável técnico - engenheiro mecânico - com a empresa, poderá ser comprovado do seguinte modo:

I - Se empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "ficha ou livro de registro de empregado" devidamente autenticada em cartório.

II - Se sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social e aditivos, se houver, devidamente registrado(s) na Junta Comercial.





ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARAU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



III - Se contratado, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame, comprovando, ainda, o registro do responsável técnico da licitante junto ao CREA, acompanhado de declaração ou documento equivalente expedido, também pelo CREA, que indique a relação das empresas em que o profissional contratado figure como responsável técnico.”

S.M.J.

Esta é a Errata.

ACARAU(CE), 09 DE ABRIL DE 2021.

TIAGO FONTELES SOUZA
Pregoeiro do Município de Acaraú-CE

